



Câmara Municipal de Volta Redonda
Divisão de Documentação e Arquivo

LEI

MUNICIPAL

Promulgada



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.541

Projeto de Lei nº 158/2024 de autoria do Vereador Raone Cassin Maia Ferreira

Dispõe sobre incentivo à remoção de pavimentação em áreas urbanas para o plantio de árvores e outras finalidades de preservação ambiental no Município de Volta Redonda.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º

Parágrafo único.

Art. 2º

I -

II -

III -

IV -

Art. 3º

I -

II -

III -

Parágrafo único.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos fiscais e urbanísticos aos proprietários de imóveis particulares que aderirem ao programa, nos seguintes termos:

I - Isenção ou redução proporcional do IPTU para imóveis em que áreas pavimentadas sejam substituídas por áreas verdes ou permeáveis, mediante vistoria técnica da SMMA;



Raone Cassin Maia Ferreira



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N° 6.541

Projeto de Lei n° 158/2024 de autoria do Vereador Raone Cassin Maia Ferreira

II – Prioridade em programas municipais de paisagismo e arborização para imóveis participantes.

Art. 5°

I –

II –

III –

Art. 6°

Art. 7°

Art. 8°

Volta Redonda, 12 de março de 2025.


EDSON CARLOS QUINTO
Presidente

DEx/pfs.



LEI Nº

FLS.

6.541

031



CMVR

CÂMARA MUNICIPAL
DE VOLTA REDONDA
PODER LEGISLATIVO



CMVR

CÂMARA MUNICIPAL
DE VOLTA REDONDA
PODER LEGISLATIVO

LEI MUNICIPAL Nº 6.541

Projeto de Lei nº 158/2024 de autoria do Vereador Raone Cassin Maia Ferrelra
Dispõe sobre incentivo à remoção de pavimentação em áreas urbanas para o plantio de
árvores e outras finalidades de preservação ambiental no Município de Volta Redonda.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do
Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º

Parágrafo único.

Art. 2º

I -

II -

III -

IV -

Art. 3º

I -

II -

III -

Parágrafo Único.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos fiscais e urbanísticos aos
proprietários de imóveis particulares que aderirem ao programa, nos seguintes termos:

I - Isenção ou redução proporcional do IPTU para imóveis em que áreas pavimentadas sejam
substituídas por áreas verdes ou permeáveis, mediante vistoria técnica da SIMMA;

II - Prioridade em programas municipais de paisagismo e arborização para imóveis participantes.

Art. 5º

I -

II -

III -

Art. 6º

Art. 7º

Art. 8º

Volta Redonda, 12 de março de 2025.

EDSON CARLOS QUINTO

Presidente

VR EM DESTAQUE





Câmara Municipal de Volta Redonda
Divisão de Documentação e Arquivo - DDA

Lei

Municipal

Sancionada



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

Volta Redonda – Sede do Governo do antigo Povoado de Santo Antônio, inicialmente Distrito de Paz, emancipada aos 17 dias do mês de Julho de 1954, berço da Siderurgia no Brasil.

LEI MUNICIPAL Nº 6.541

Dispõe sobre incentivo à remoção de pavimentação em áreas urbanas para o plantio de árvores e outras finalidades de preservação ambiental no Município de Volta Redonda.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo à Despavimentação Urbana no Município de Volta Redonda, com o objetivo de remover pavimentações desnecessárias em áreas públicas ou privadas, promovendo o plantio de árvores e a criação de espaços verdes.

Parágrafo único. Este Programa visa à mitigação de ilhas de calor, à ampliação da cobertura vegetal urbana e à melhoria da permeabilidade do solo.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I - Reduzir a impermeabilização do solo, promovendo o escoamento natural das águas pluviais e a recarga de aquíferos;

II – Incentivar a arborização urbana, contribuindo para a qualidade do ar e o conforto térmico;

III – Ampliar áreas verdes acessíveis à população, promovendo bem-estar e qualidade de vida;

IV – Combater os efeitos negativos das mudanças climáticas no ambiente urbano.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA), poderá identificar e priorizar áreas para despavimentação, observando os seguintes critérios:

I – Áreas públicas pavimentadas que não têm função essencial de circulação de veículos ou pedestres;

II – Espaços em logradouros onde a remoção da pavimentação possibilite o plantio de árvores;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS.
6.541	017

LEI MUNICIPAL Nº 6.541

III – Locais identificados como áreas de risco de alagamentos ou com baixa cobertura arbórea.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com organizações não governamentais, instituições de ensino e empresas privadas para execução das ações previstas neste artigo.

Art. 4º VETADO

Art. 5º A despavimentação e a arborização deverão ser realizadas em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela SMMA, que garantam:

I – A escolha de espécies nativas da região para o plantio;

II – O planejamento paisagístico e ecológico que maximize os benefícios ambientais e sociais; e

III – o respeito às normas de segurança e acessibilidade em áreas públicas e de circulação.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, detalhando os procedimentos técnicos e administrativos necessários à sua implementação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 07 de janeiro de 2025.


ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
6.541	018	



07 de janeiro de 2025 - Edição Nº 2157



GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 6.541

Dispõe sobre incentivo à remoção de pavimentação em áreas urbanas para o plantio de árvores e outras finalidades de preservação ambiental no Município de Volta Redonda.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo à Despavimentação Urbana no Município de Volta Redonda, com o objetivo de remover pavimentações desnecessárias em áreas públicas ou privadas, promovendo o plantio de árvores e a criação de espaços verdes.

Parágrafo único. Este Programa visa à mitigação de ilhas de calor, à ampliação da cobertura vegetal urbana e à melhoria da permeabilidade do solo.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I - Reduzir a impermeabilização do solo, promovendo o escoamento natural das águas pluviais e a recarga de aquíferos;
- II - Incentivar a arborização urbana, contribuindo para a qualidade do ar e o conforto térmico;
- III - Ampliar áreas verdes acessíveis à população, promovendo bem-estar e qualidade de vida;
- IV - Combater os efeitos negativos das mudanças climáticas no ambiente urbano.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA), poderá identificar e priorizar áreas para despavimentação, observando os seguintes critérios:

- I - Áreas públicas pavimentadas que não têm função essencial de circulação de veículos ou pedestres;
- II - Espaços em logradouros onde a remoção da pavimentação possibilite o plantio de árvores;
- III - Locais identificados como áreas de risco de alagamentos ou com baixa cobertura arbórea.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com organizações não governamentais, instituições de ensino e empresas privadas para execução das ações previstas neste artigo.

Art. 4º VETADO

Art. 5º A despavimentação e a arborização deverão ser realizadas em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela SMMA, que garantam:

- I - A escolha de espécies nativas da região para o plantio;
- II - O planejamento paisagístico e ecológico que maximize os benefícios ambientais e sociais;
- III - o respeito às normas de segurança e acessibilidade em áreas públicas e de circulação.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, detalhando os procedimentos técnicos e administrativos necessários à sua implementação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 07 de janeiro de 2025.
ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

VR EM DESTAQUE